



**CONTRATO Nº 117/2.019**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MATEUS STANISCUASKI& CIA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MATEUS STANISCUASKI& CIA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.411.629/0001-12**, com sede à Rua Florinda Fink, nº 93, CEP: 99700-000 – Cerâmica, no Município de Erechim/RS, que neste ato será devidamente bastante representada por seu representante legal **Senhor MATEUS STANISCUASKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º 7058260402 SSP/RS, CPF Nº 544.936.920-49, domiciliado a Endereço residencial completo: Rua Laurindo, nº 142, 90040-140 – Bairro: Santana, no Município de Porto Alegre/RS, instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1ª.- A CONTRATANTE** assume a responsabilidade de comparecimento dos artistas do **Artista Birdlegg (Gene Pittman)** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: Arena de Eventos Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 11.000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

- Data: 13 de Julho de 2019,

- Horário previsto para começar: 24h00 min, com duração de 1 hora e 30 minutos de Show.

**1.1ª.** - O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

**1.2ª** - Acordam os CONTRATANTES que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

**1.2ª.** - **A CONTRATADA** obriga-se a manterem-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – *Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços de realização das atividades entretenimento junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Turismo, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3ª.-** *O prazo do presente contrato terá vigência a iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato no dia 03 de Julho de 2.019, e vigorará a findar-se em 13 de Julho de 2.019, devendo a CONTRATADA dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO**

**4ª.-** *Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.*

**CLÁUSULA V - DO VALOR**

**5ª.-** *A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestado, objeto do presente termo de contrato, para realização do evento mencionado na cláusula primeiro do presente contrato e acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA, valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.*

**5.1ª** – *Os valores acima referidos serão pagos em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:*

**a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) depósito bancário na assinatura do presente contrato;**

**b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cheque administrativo no dia da apresentação, dia 13/07/2019.**



**5.1ª.-** No valor acima mencionado estão incluso todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto

#### **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE CONTRATO**

**6ª.-** No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

**6.1ª.-** Em ocorrendo acréscimo ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.1.1ª.-** Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7ª.-** Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 – DIVISÃO DE TURISMO 02.26.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA 173.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8ª.-** O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato ofertado para realização do objeto contratual será liberado de acordo com solicitação da Divisão de Turismo com a realização dos serviços, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**8.1ª.-** A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação do serviço prestado e o CONTRATANTE efetuará o pagamento através de cheque administrativo.

**8.2ª.-** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

**8.3ª.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

**8.4ª.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9ª.-** Para execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se à:

**9.1ª.-** A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.

**9.2ª.-** O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

**9.3ª** Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

**9.4ª.-** O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

**9.5ª.-** O CONTRATANTE oferecerá todas as condições exigíveis e necessárias ao normal andamento dos serviços objeto deste Contrato.

**9.6ª -** Irá custear as despesas com hospedagem e alimentação, de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10ª.-** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações do CONTRATANTE.

**10.1ª.-** Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

**10.2ª.-** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.



**10.3ª.-** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**10.4ª.-** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

**10.5ª.-** A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

**10.5.1ª.-** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**10.6ª.-** A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

**10.7ª.-** Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

**10.8ª.-** A CONTRATANTE ficará responsável pela obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.

**10.9ª -** Irá custear as despesas com transporte de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

#### **CLÁUSULA XI - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11ª.-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**11.1ª.-** A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

#### **CLÁUSULA XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**12ª.-** Cada uma das partes contratantes e contratadas credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**12.1ª.-** Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

#### **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13ª.-** Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

**13.1ª.-** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

**13.2ª.-** A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA XIV – INTERRUPTÃO DO SHOW**

**14ª.-** O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente, ponha em risco a integridade física dos artistas.

**14.1ª.-** Em ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 14ª, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar o Show realizado.

#### **CLÁUSULA XV – REPERTÓRIO**

**15ª.-** A escolha do repertório a serem executados ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá se opor.

#### **CLÁUSULA XVI – DANOS AO PÚBLICO**

**16ª.-** A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

#### **CLÁUSULA XVII – IMPREVISTOS**

**17ª.-** Fica automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, sendo que serão transferidos para uma nova data.

**17.1ª.-** Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a



CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

**17.2ª.**-A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

#### **CLÁUSULA XVIII – LOCAL DO EVENTO**

**18ª.**- O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização do Show, 10 (dez) horas antes do espetáculo.

#### **CLÁUSULA XIX – GRAVAÇÃO**

**19ª.**- O show programado somente poderá ser transmitidos ou gravado por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XX – PATROCINADORES**

**20ª.**- A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

**20.1ª.**- Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

**21ª.**- Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas nos tramite contratuais, em especial a “Contrato de Exclusividade”, emitida pelo Senhor **Mateus Staniscuaski**, brasileiro, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 7058260402 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 544.936.920-49, representante do **Artista Birdlegg (Gene Pittman)**.

#### **CLÁUSULA XXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22ª.**- A rescisão contratual pode ser:

**22.1ª.**- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**22.2ª.**- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

**22.3ª.**- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**22.4ª.**- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA XXIII - DA MULTA CONTRATUAL**

**23ª.**- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho 1.993, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

**23.1ª.**- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

**23.2ª.**- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**23.3ª.**- As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

**23.4ª.**- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**23.5ª.**- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

#### **CLÁUSULA XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24ª.**- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**24.1ª.**- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.





**24.2ª.-** Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

**CLÁUSULA XXV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**25ª.-** O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições constantes do Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA XXVI - SUPORTE LEGAL**

**26ª.-** O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XXVII - DO FORO CONTRATUAL**

**27ª.-** As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

**27.1ª.-** Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**27.2ª.-** E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 03 de Julho de 2019

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**MATEUS STANISCUASKI & CIA LTDA – ME**  
**MATEUS STANISCUASKI**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADO: MATEUS STANISCUASKI& CIA LTDA – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 117/2019**

**OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA BIRDLEGG (GENE PITTMAN)  
NO FESTIVAL INTERNACIONAL ILHA BLUES 2019, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA  
COMPRIDA/SP.**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ILHA COMPRIDA, 03 DE JULHO DE 2019.**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mateus Staniscuaski

Cargo: Empresário

RG n.º 7058260402 SSP/RS, CPF Nº 544.936.920-49

Endereço residencial completo: Rua Laurindo, nº 142, 90040-140 – Bairro: Santana, no Município de Porto Alegre/RS

E-mail pessoal: mstaniskuaski@gmail.com

Telefone(s): 54-3522-1957

Assinatura: \_\_\_\_\_